

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.02.2011

ITEM Nº 101

TC-000130/026/09

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** José Roberto Martins.**Acompanha(m):** TC-000130/126/09.**Auditada por:** UR-11 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-11 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,09%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	67,95%
- Total de despesas com Fundeb:	98,32%
- Despesas com saúde:	17,59%
- Gastos com pessoal:	48,41%
- Superávit da execução orçamentária:	2,93% - R\$ 228.780,35
- Transferência financeira para a Câmara:	4,72%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PEDRANÓPOLIS cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 20/64, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- a LDO não possui Anexo de Riscos Fiscais;

DÍVIDA ATIVA:

- percentual de recebimento da Dívida Ativa é 72,06% menor que a média nos Municípios desta Unidade Regional;

ROYALTIES DO PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E DO GÁS NATURAL:

- *inobservância* ao disposto no artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, e no artigo 24 do Decreto Federal n.º 1/91;

APLICAÇÃO NO ENSINO:

- desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB (gastos com professora do EJA - Educação de Jovens e Adultos);

AJUSTES DA AUDITORIA:

- foram contabilizados como gastos no ensino as despesas efetuadas com gêneros de alimentação no montante de R\$ 72.252,95;
- despesas com ensino médio (R\$ 76.938,71) e com ensino superior (R\$ 165.336,82);
- despesas não amparadas pela LDB – despesas com serviços de monitor no projeto Bandas da Juventude (recursos do FUNDEB 40%), no valor de R\$ 6.600,00;

PLANO DE CARREIRA

- não traz previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (*art. 6º da Lei nº. 11.738, de 2008*);

SAÚDE - AJUSTES DA AUDITORIA:

- restos a pagar não quitados até 31/01/2010 no valor de R\$ 14.791,81;
- os vencimentos e respectivos encargos referentes ao motorista do gabinete foram contabilizados na folha de pagamento dos servidores da saúde (R\$ 18.822,05);

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS:

- pagamento em desacordo com a posição jurisprudencial dessa Corte;
- o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial, caracterizando ocultação de passivo e ofensa aos princípios da transparência fiscal;

ITEM 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS:

- aquisição de medicamentos no valor de R\$ 27.803,89 sem licitação, infringindo o disposto no art. 37, XXI, CF e desrespeitando notadamente princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;

ITEM 5 – CONTRATOS:

- terceirização da coleta do lixo hospitalar: o valor gasto pelo Município é 81,48% superior à média da região.

ITEM 4.2 – LICITAÇÕES - FALHAS NA INSTRUÇÃO:

- nas Tomadas de Preços realizadas durante o exercício não foram atendidas as disposições do artigo 21, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- outras falhas: Convite nº. 05/2009 – possível sobrevalorização na aquisição de ônibus para transporte escolar;
- Convite nº. 07/2009 – aquisição de medicamentos utilizando como critério “menor preço global” sendo que o critério “menor preço por item” teria selecionado oferta mais vantajosa para a Administração;
- Convite nº. 08/2009 – de acordo com pesquisas realizadas no site www.bec.sp.gov.br, constatamos a ocorrência, em tese, da sobrevalorização na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para uso da frota municipal;
- Convite nº. 09/2009 – na aquisição de materiais para merenda escolar foram constatados os seguintes indícios de irregularidade: a empresa vencedora do certame “M.C. Vissoto Tanganelli – ME” funciona no mesmo endereço de outra empresa, também fornecedora da Prefeitura, que é de propriedade de Aparecido Donizetti Tanganelli (“Aparecido Donizetti Tanganelli ME”), ocupante de cargo comissionado de “Chefe do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento” na Prefeitura Municipal de Pedranópolis. Conforme consulta no site www.receita.fazenda.gov.br, ambas as empresas estão com situação cadastral ativa. Essas possíveis irregularidades foram objeto de denúncia formulada a este Tribunal (TC 273/011/10);
- Convite nº. 10/2009 – conforme pesquisa realizada no site www.bec.sp.gov.br, constatamos a ocorrência, em tese, da sobrevalorização na aquisição de materiais odontológicos para as Unidades de Saúde do Município. Tal sobrevalorização foi objeto de denúncia formulada a este Tribunal (TC nº. 273/011/10);
- Convite nº. 14/2009 - Aquisição de materiais diversos para serviços de manutenção de vários setores da Prefeitura Municipal: as propostas apresentaram quantitativos distintos dos contidos no Anexo I do Edital, disso decorrendo desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93;

- Convite n.º 11/2009 – Aquisição de materiais médico-hospitalares para as Unidades de Saúde do Município de Pedranópolis, especificado no Anexo I: as propostas apresentaram quantitativos distintos dos contidos no Anexo I do Edital, disso decorrendo desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93; adoção do critério “menor preço global” quando a opção pelo critério “menor preço por item” teria selecionado a proposta mais vantajosa;
- Tomada de Preços n.º 01/2009 – contratação de empresa de transporte escolar da Zona Rural para a Sede do Município e da Sede para a Zona Rural: a empresa vencedora “Transportadora São Cristóvão Votuporanga – ME” foi aberta em data posterior (26/01/2009) à publicação do edital (20/01/2009), e apresentou preço 45,25% abaixo do valor orçado pela PM;

PESSOAL - FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO NÃO CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS:

- muitos funcionários ainda se encontram com várias férias e licenças-prêmio que não foram gozadas;

CÁLCULO E CONSEQÜENTE PAGAMENTO IRREGULAR DE VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS:

- na análise dos pagamentos efetuados, constatamos que houve afronta ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, pois o adicional foi calculado em efeito “cascata”; já para a apuração da base de cálculo da sexta-parte, somaram-se ao salário-base o Adicional por Tempo de Serviço;

ENCARGOS SOCIAIS – FGTS:

- o município possui dívidas provenientes de não recolhimento do FGTS, que em 31/12/2009 somavam a quantia de R\$ 107.266,23 (valor sem atualização);

TESOURARIA:

- inobservância do disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

DENÚNCIAS:

- chegou ao conhecimento da fiscalização a denúncia formulada pelo Sr. Marcos Antonio Rodrigues da Cruz (TC n.º. 273/011/10), tendo sido tratada no item 4.2 deste relatório;

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- não atendimento às Instruções n.º. 02/2008, uma vez que deixou de encaminhar tempestivamente alguns documentos, ensejando a emissão de cinco alertas; atendimento parcial às recomendações exaradas nos pareceres referentes às Contas dos exercícios de 2006 e 2007.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,09%; na valorização do magistério – 67,95% dos recursos do Fundeb; sendo que as despesas totais do Fundeb atingiram 98,32%¹.

¹ **Aplicação no Ensino**

Os investimentos na saúde foram de 17,59%² sobre a receita e transferências de impostos.

No período ocorreu um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 202.947,34, igual a 2,60% abaixo da receita esperada; ao contrário, as despesas se mostraram controladas, resultando em superávit da execução orçamentária de R\$ 228.780,35, equivalente a 2,93% abaixo dos gastos do período³.

FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.278.582,41	
Transferências recebidas		494.186,70	
Receitas de aplicações financeiras		1.428,02	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		495.614,72	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	336.745,72	67,95%	
Demais Despesas (máximo 40%)	158.869,00	32,05%	
Total contabilizado (mínimo 95%)	495.614,72	100,00%	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	- 16.386,32	3,31%	
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)*	8.073,56	1,63%	
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	320.359,40	64,64%	
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	166.942,56	33,68%	
Total Ajustado pela Fiscalização	487.301,96	98,32%	
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	937.484,36	13,49%	
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.278.582,41	18,39%	
FUNDEB retido e não aplicado no exercício			
Recursos adicionais	- 81.393,78	-1,17%	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 321.128,48	-4,62%	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	1.813.544,51	26,09%	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica	1.813.544,51	26,09%	

² Aplicação na saúde

Saúde		
Receitas de impostos*	6.933.955,28	
Despesas empenhadas - Total	1.443.387,31	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(160.660,04)	
Outros ajustes da fiscalização	(48.358,70)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(14.791,81)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.219.576,76	17,59%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Contudo, é de ser observado que esse resultado positivo não foi suficiente para cobrir o saldo financeiro negativo que vinha do exercício imediatamente anterior, agora registrando déficit de R\$ 237.334,58⁴.

É de se registrar que o Município obteve ligeira redução da sua Receita Corrente Líquida, situando-se no período em 0,73% abaixo da registrada no exercício anterior⁵.

Realço que essa queda não surtiu qualquer efeito negativo sobre os índices da despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que esse grupo de gastos atingiu 48,41% da RCL⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.547.000,00	8.389.764,44	-12,12%	107,60%
Receitas de Capital	35.000,00	685.870,63	1859,63%	8,80%
Deduções da Receita	(1.582.000,00)	(1.278.582,41)	-19,18%	-16,40%
Subtotal das Receitas	8.000.000,00	7.797.052,66		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	8.000.000,00	7.797.052,66		100,00%
Déficit de arrecadação		202.947,34	-2,54%	2,60%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	7.450.450,00	6.638.330,86	-10,90%	87,71%
Despesas de Capital	1.044.350,00	929.941,45	-10,96%	12,29%
Reserva de Contingência	1.200,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	8.496.000,00	7.568.272,31		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	8.496.000,00	7.568.272,31		100,00%
Economia Orçamentária		927.727,69	-10,92%	12,26%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	228.780,35		2,93%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	(466.688,63)
Ajustes por Variações Ativas	2009	573,70
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	(466.114,93)
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	228.780,35
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(237.334,58)

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	7.953.901,52		7.895.577,74	-0,73%	
Restos a Pagar	602.804,40	7,58%	498.206,20	-17,35%	6,31%
Disponibilidades financeiras	149.532,96		268.452,82	79,53%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Gastos com pessoal

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,72%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 1317/08, respectivamente em R\$ 6.000,00 e R\$ 1.750,00; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, exceto quanto ao FGTS, pois, segundo a inspeção, havia um débito em aberto no montante de R\$ 107.266,23, proveniente das competências dez/06, todo o período de 2007 e jan/08.

Quanto aos precatórios, a Auditoria aplicou o índice de correção do E.Tribunal de Justiça do Estado sobre o mapa recebido no período (R\$ 15.278,71), bem como sobre os parcelamentos existentes (Proc. 328/92 – 8ª parcela – R\$ 65.985,76 / Proc. 808/98 – 2ª parcela – R\$ 37.394,00), entendendo, assim, que o total de pagamentos foi a menor, no montante de R\$ 3.024,45⁸.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.252.006,61	2.033.331,35	47,82%	-	0,00%
2005	5.018.503,99	2.284.575,66	45,52%	-	0,00%
2006	5.649.194,29	2.990.419,23	52,94%	-	0,00%
2007	6.464.375,63	3.397.908,10	52,56%	-	0,00%
2008	7.953.901,52	3.876.790,34	48,74%	-	0,00%
2009	7.895.577,74	3.821.892,21	48,41%	-	0,00%

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	341.007,19
	-
	341.007,19
2008	7.226.345,70
	4,72%

⁸

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	7.953.901,52	7.895.577,74		
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			91.936,02	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			91.936,02	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			88.911,57	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			3.024,45	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			303.533,05	3,84%

O Município não obteve receitas advindas da aplicação de multas de trânsito; e, quanto à gestão dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE não houve qualquer apontamento pela Auditoria.

Sobre os *royalties* recebidos, a Inspeção anotou que o valor disponível não foi aplicado na sua finalidade específica.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório
- 1 TC-130/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. José Roberto Martins – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 93/115).

Em síntese de suas alegações, inicialmente expõe que a atual Administração detectou uma série de irregularidades na contratação de pessoal, seja pela realização de concursos viciados ou pela nomeação através de Decretos.

Quanto aos aspectos realçados pela Auditoria nestes autos, reclama que não podem ser levados à conta do Subscritor, muito embora tenha sido o Ordenador de Despesas do período.

De forma pontual afirma que a falta dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais junto à LDO não trouxe qualquer prejuízo à execução orçamentária, lembrando que havia uma rubrica junto à LOA denominada “reserva de contingência”, no montante de R\$ 210.000,00.

Na dívida ativa anotou que procedeu a cientificação dos débitos aos contribuintes, seja por meio de informação contida junto aos carnês emitidos ou por notificação específica.

Sobre os *royalties*, anota que, não obstante o regramento dessas receitas, o valor gasto foi feito com vistas ao interesse público, uma vez que realizado na aquisição de pedras e materiais para manutenção de ruas, praças, jardins e do cemitério.

Comenta que, de fato, remunerou uma profissional do ensino que laborou no setor do EJA – Educação de Jovens e Adultos, com recursos do Fundeb; no entanto, que não houve qualquer prejuízo à aplicação na educação e que a situação já foi regularizada.

Ainda sobre o ensino, anota que, mesmo diante das exclusões indicadas pela Auditoria, ainda assim o percentual mínimo foi atingido; e, que já procedeu a adequação do piso salarial local.

Na saúde afirma que regularizou a inadequada alocação de servidor vinculado ao Gabinete; e, que as despesas lançadas em restos a pagar foram acordadas para pagamento no início do exercício.

A respeito dos precatórios, não obstante discordar da diferença apontada, anotou que trata-se de valor ínfimo e que não representaria desacordo à posição jurisprudencial desta E.Corte sobre o tema.

Da compra de medicamentos, defende-se no sentido de que realizou procedimento licitatório na modalidade convite; no entanto, que também houve compras que somaram o valor de R\$ 27.803,98, por que foi necessário para atender ao consumo imprevisto da Assistência Social.

Registra que o valor contratado para a coleta de lixo hospitalar é igual ou inferior ao cobrado em vários municípios listados; também, que há a peculiaridade do recolhimento ser realizado semanalmente. Além disso, na região haveria apenas duas empresas especializadas nesse serviço e, tendo feito nova cotação em face do laudo de inspeção, verificou que os preços atualmente praticados ainda se mostram mais vantajosos para a Administração.

Sobre as falhas apuradas nos procedimentos licitatórios, apresentou defesa pontual, na seguinte conformidade:

- De modo geral, entende que a publicação dos editais junto ao “Jornal do Interior” é suficiente para atingir toda a região, não havendo prejuízos ao certame;
- Convite nº 05/09 – aquisição de um ônibus, ano/modelo 1992: a rede mundial de computadores não poderia ser utilizada como parâmetro para comparação de preços de veículos usados, em razão das características do veículo adquirido e da falta de confiabilidade da oferta apresentada;
- Convite nº 07/09 – haveria dificuldade na aquisição de medicamentos por item, em face das características do Município;
- Convite nº 08/09 – aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores; e, Convite 10/09 – materiais odontológicos - os preços indicados na BEC estariam longe da realidade do Município, que se encontra distante da Capital;
- Convite nº 09/09 – merenda escolar – as irregularidades apontadas seriam fruto de denúncia infunda;
- Convite nº 14/09 – aquisição de materiais diversos – de fato houve uma divergência do edital com seu anexo, mas não comportou nenhum prejuízo; ainda, que as próximas aquisições deverão ser realizadas pelo critério “*menor preço por item*”.
- Tomada de Preços nº 01/09 – transporte escolar na zona rural – de fato, a empresa vencedora foi estabelecida no prazo do edital, contudo, apresentou preços mais vantajosos, não havendo qualquer impugnação à sua participação.

A respeito do setor de pessoal registra que vem eliminando os saldos de férias e licenças-prêmios não gozadas; e, quanto ao pagamento de adicionais em “efeito cascata”, anota que a questão já estava instalada há anos no Município, porém, que veio a ser sanada a partir da folha de novembro/09.

Expõe que o saldo remanescente do FGTS está sendo negociado junto à Caixa Econômica Federal, visando o seu parcelamento.

Alega que mantém conta-corrente junto ao Banco Santander, em Fernandópolis, a fim de receber recurso federal; e, que somente o Banco Bradesco mantém um posto de atendimento junto ao Município

E, por fim, informa que o servidor incumbido de prestar as informações ao Sistema Audesp já foi alertado para cumpri-las dentro do prazo estabelecido; também, que tem se esforçado para cumprir as recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i.Chefia, de forma unânime, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, especialmente, porque o montante a menor detectado pela Auditoria foi de pequena monta e não prejudicou os resultados do exercício (fls. 116/122).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–130/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de PEDRANÓPOLIS referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,09%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	67,95%
- Total de despesas com Fundeb:	98,32%
- Despesas com saúde:	17,59%
- Gastos com pessoal:	48,41%
- Superávit da execução orçamentária:	2,93% - R\$ 228.780,35
- Transferência financeira para a Câmara:	4,72%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de PEDRANÓPOLIS no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária foi superavitária – 2,93%, permitindo a diminuição do saldo financeiro negativo apresentado no exercício anterior.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular; e, quanto à dívida remanescente do FGTS, constituída na Administração anterior, a Municipalidade esclareceu que está adotando providências necessárias ao seu parcelamento junto à Caixa Econômica Federal.

Sobre a dívida com precatórios, vê-se que o mapa do período foi totalmente liquidado; e, em relação às obrigações pré-constituídas, havia dois parcelamentos, cujas parcelas foram quitadas no período, certo que a pequena diferença detectada pela Auditoria (R\$ 3.024,45) – resultante da metodologia de cálculo atribuída para sua correção, se mostrou de pequena monta e sem maior influência no cumprimento da jurisprudência desta E.Corte sobre o assunto.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, muito embora a Municipalidade tenha obtido um superávit da execução orçamentária, vê-se que não foi suficiente para cobrir todo o resultado financeiro negativo que vinha do exercício anterior, demonstrando a necessidade de que sejam feitos esforços na tentativa de liquidar esse saldo.

Além disso, é necessário que haja perfeita observância ao ordenamento fiscal vigente, no que diz respeito à elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais junto à LDO.

O quadro elaborado pela Auditoria revela que o Município conseguiu recuperar somente 5,71% de sua dívida ativa, revelando a necessidade de ser empreendidos maiores esforços pelos setores envolvidos, a fim de que a falta de ingresso desses recursos colabore para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para o estímulo à inadimplência.

Os acréscimos financeiros resultantes da transferência de *royalties* devem ser empregados em sua finalidade específica.

A respeito do ensino e da saúde, muito embora tenham sido alcançados formalmente os índices estabelecidos na Constituição Federal/88, a Administração deverá acautelar-se para que se cumpra todo o regramento que envolve a gestão dos recursos vinculados a essas áreas – especialmente no que toca à correta alocação de servidores.

No que se refere à aquisição de medicamentos para o setor da Assistência Social, assim como todos os convites listados pela Auditoria, considero que as falhas e dúvidas a respeito da competitividade de preços estão afetas à falta de adaptação do Município ao pregão presencial e eletrônico, instrumentos modernos que se mostram capazes de eliminar boa parte das inconsistências relacionadas.

Ademais, no que toca à publicidade dos certames, a Origem deverá se certificar de que a tiragem mínima do periódico utilizado é de

20.000 exemplares, sob pena de ser obrigada a utilizar outro veículo de comunicação de grande circulação (TC-14066/026/06, TC-14631/026/06).

Quanto ao Convite nº 09/09, em face da complexidade da matéria, considero que a matéria deverá ser tratada como termo contratual.

As questões afetas ao pessoal e o parcelamento do saldo devedor do FGTS, admitidas como passíveis de correção pela Origem, somente poderão ser aferidas em próxima fiscalização.

E, no que diz respeito à manutenção dos recursos financeiros na única agência bancária da praça, considerando as dimensões do Município, a situação se amolda ao que foi decidido nos autos TC-64080/026/90⁹ e, portanto, é aceitável.

No mais, a Municipalidade deve proceder com maior rigor no atendimento às recomendações e Instruções TCESP, especialmente quanto aos prazos para envio de informações junto ao Sistema Audep.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PEDRANÓPOLIS, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando cobrir o saldo financeiro negativo existente; elabore os planos orçamentários na conformidade da Lei Fiscal; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança de sua dívida ativa; empregue os valores recebidos de royalties em sua finalidade específica; atenda ao regramento da gestão dos recursos da saúde e da educação; implante, com urgência, a modalidade pregão para a aquisição de bens; verifique se o jornal utilizado para atendimento da Lei 8666/93 possui tiragem mínima de 20.000 exemplares; regularize as pendências junto ao setor de pessoal e do saldo remanescente do FGTS; e, por fim, atenda as recomendações e Instruções desta E.Corte, em especial quanto aos prazos para envio informações junto ao Sistema Audep.

⁹ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

"os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município"

Determino a abertura de termo contratual para análise do convite nº 09/09.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.